



*Estado do Piauí*  
*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

**PROVIMENTO Nº 003/2004**

**DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE  
DE DISCIPLINAR A CONDUTA DOS  
OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PIAUÍ, NO CUMPRIMENTO DE  
DILIGÊNCIAS**

O Ex.mo Sr. Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no-uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de agilização dos serviços judiciários, com atendimento eficiente aos interesses das partes;

CONSIDERANDO que a diligente aplicação da Justiça contribui para manter a boa imagem do Poder Judiciário junto à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas providências administrativas, no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça, objetivando o acompanhamento e controle sobre o cumprimento de Mandados Judiciais distribuídos aos Oficiais de Justiça,

**RESOLVE:**

1. Determinar o cumprimento pelos oficiais de Justiça que atuam na 1ª Instância, dos procedimentos abaixo relacionados:

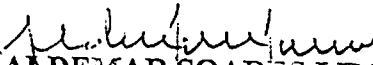
- a) Exceto por determinação expressa do Juiz condutor do processo, ninguém poderá sustar o cumprimento de Mandados Judiciais expedidos, mesmo sob a alegação da ocorrência de acordo entre as partes litigantes;

*plm*

- b) Sob pena da responsabilidade prevista no artigo 144 do Código de Processo Civil, os Mandados Judiciais devem ser cumpridos nos prazos previstos em lei, ou, na sua omissão, pelo prazo assinalado pelo Juiz condutor do processo, com a imediata devolução do Mandado, devidamente cumprido, ao Cartório; respectivo.
- c) As certidões inseridas nos Mandados Judiciais pelo Oficiais de Justiça devem ser claras e objetivas;
- d) Ao lançar certidão negativa, os Oficiais de Justiça mencionarão o local, dia e hora exatos em que foram procuradas e não localizadas as pessoas que deveriam receber citação, intimação ou notificação, devendo o ato ser testemunhado por duas pessoas devidamente qualificadas e alheias ao quadro de servidores do Poder Judiciário;
- e) Quando do cumprimento da diligência, o Oficial de Justiça deve identificar-se perante a pessoa indicada no Mandado Judicial, exibindo obrigatoriamente a identidade funcional;
- f) Exceto nos Juizados Especiais e somente quando expressamente determinado pelo Juiz de Direito dos Juizados Especiais, é proibida a realização de diligência por meio de correspondência, telefone ou por qualquer outras pessoa que não o Oficial de Justiça designado no Mandado;
- g) Ao ser designado para exercer suas funções em qualquer Juizado ou Vara, deve o Oficial de Justiça apresentar-se imediatamente ao Juiz de Direito titular da Vara ou Juizado Especial e somente mediante autorização deste poderá ausentar-se durante o expediente;
- h) Fica vedada a concessão de férias e licença especial ao Oficial de Justiça que tiver em seu poder qualquer Mandado Judicial pendente de cumprimento;
- i) Os responsáveis pela entrega de Mandados aos Oficiais de Justiça, para efeito de informação sobre a existência, ou não, de Mandados pendentes de cumprimento e em poder de Oficial de Justiça, realizarão busca compreendendo um ano antes do pedido de concessão de férias ou licença especial;
- j) Será suspensão a distribuição de Mandado Judicial a Oficial de Justiça nos 15 (quinze) dias que antecederem ao gozo de férias e licença especial pelo Oficial de Justiça;

2. Qualquer desobediência a este Provimento deverá ser comunicada pelo Juiz de Direito Diretor do Foro ao Corregedor Geral da Justiça.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2.004.

  
Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA